



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.**

INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCESSO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços com Realização de Exames Clínicos Laboratoriais e de Raio - X atendendo as atividades da Atenção Primária junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO.

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 714.457,60 (setecentos e quatorze reais e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Para primeira etapa os interessados deverão apresentar a documentação para Proposta de Preços e Habilitação no período a partir do dia 05 a 19 de fevereiro de 2026 das 07h00min às 13h00min (horário de local). Ficando o Edital aberto durante o prazo de 01 (um) ano para Chamamentos futuros.

HORÁRIO: Das 07h00min às 13h00min.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações e Contratos no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Goiás, Nº 1284, centro, CEP: 77.790-000, Nova Olinda/TO.

NORMAS LEGAIS: Este Chamamento público baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispões o art. 6, inciso XLIII da Lei federal nº 14.133/21, realizado com observância no disposto no artigo 74º inciso IV, 78º inciso I e 79º inciso I da mesma Carta Magna de licitações.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Contratação no horário de 07h00min às 13h00min de segunda à sexta feira, por meio do e- mail: licitacao@novaolinda.to.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte do Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2024

O Município de Nova Olinda - TO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 11.627.479/0001-07 com endereço Avenida Goiás s/nº centro, CEP: 77.790-000 Nova Olinda – TO, representada por sua atual gestor o senhor, **OSVAIR FERNANDES NETO**, servidor público, e portador do CPF nº 019.711.451-22, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados e usuários do Sistema Único de Saúde, que está aberto o processo de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços com Realização de Exames Clínicos Laboratoriais e de Raio - X atendendo as atividades da Atenção Primária junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

Os envelopes com os documentos de proposta de preço e habilitação deverão ser entregues no Departamento de Licitação e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, localizada na Avenida Goiás, Nº 1284, centro, CEP: 77.790-000, Nova Olinda/TO, no período compreendido entre o dia 05 a 19 de fevereiro de 2026 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília).

Data de Abertura: 20/02/2026 às 09h30min.

Este procedimento seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo **Art. 74º, inciso IV, art. 78º, inciso I e, art. 79º inciso I** do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria Federal nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. O edital de chamamento estará disponível gratuitamente a todos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO: www.novaolinda.to.gov.br

Maiores informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h ou pelo e-mail: licitacao@novaolinda.to.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços com Realização de Exames Clínicos Laboratoriais e de Raio - X atendendo as atividades da



Atenção Primária junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, na forma deste instrumento e seus anexos.

1.2 . O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento.

2.1.1. Terão prioridade para contratação as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos na forma do art. 25 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento empresas:

2.3.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, sendo permitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentem sentença judicial devidamente acompanhada do plano de recuperação homologado por autoridade judicial;

2.3.5. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

2.3.6. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura



Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. No período fixado no preâmbulo, as empresas interessadas deverão protocolar os envelopes contendo os documentos de proposta de preço e Habilitação (modelo- ANEXO II) junto ao Departamento de Licitação.

3.2. O invólucro contendo a Proposta de Preço deverá ser protocolado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

A/C.: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____

3.3. O invólucro contendo os documentos de Habilitação seguirá a mesma dinâmica do item 3.2. com os seguintes dizeres na parte externa:

A/C.: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____

3.4. Encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio procederá na data fixada para abertura e análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação.

3.5. Estando a documentação correta na forma deste instrumento, será a relação das credenciadas publicada na Imprensa Oficial.

DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



3.6. Se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 17/02/2026, às 09h30min horas, onde deverá ser filmada em audio e video, ao final os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: www.novaolinda.to.gov.br .

3.7. Concluída o credenciamento, os credenciados habilitados na forma do **item 3.2** do Termo de Referência serão convidados a participar da sessão pública para realização de sorteio público para classificação, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

3.8. Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, o critério será conforme a classificação final do sorteio, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

4. DA CONTINUIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na forma do art. 8º da Portaria nº 2.567/2016, c.c. inc. I, parágrafo único do art. 79º § único inciso I da Lei nº 14.133/2021, o registro de dados cadastrais para credenciamento estará aberto até 03 de fevereiro de 2027 à futuros interessados.

4.2. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3. Caso, durante a continuidade do procedimento de credenciamento, o Ministério da Saúde edite nova regulamentação ou surja no ordenamento jurídico lei que enseje alteração nos procedimentos de credenciamento, far-se-á novo chamamento integral para adequação legislativa, reservados os direitos contratados já adquiridos pelos anteriormente credenciados.

4.4. As alterações contratuais, modificações e prorrogações seguirão as imposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte Classificação Orçamentária consignada com saldo suficiente para o comprometimento dos encargos a serem assumidos diante da contratação mencionada, de acordo com a solicitação, sob as seguintes rubricas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
04.10.00	04.10.01	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - FMS	10.122.0008.2.001		
		CUSTEIO ESTRUTURA			



	SAUDE FAMILIA (ESF - Atenção Primária)	10.301.0008.2.117		
	CUSTEIO URGENCIA E EMERGÊNCIA - MAC (Media a Alta Complexidade)	10.302.0008.2.134	3.3.90.39.00	1.500.100.2 2.500.100.2 1.600 2.600
	ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Pediatra, Cardiologista, Ginecologista e outros)	10.302.0008.2.144		1.660 2.660

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação se resumirão aos seguintes:

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. - **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.2.2. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa,



relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e deterceiros;

6.1.2.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.6. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.1.2.8. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** expedido pelo domicílio da licitante, para a atividade desenvolvida pela empresa, em vigor na data de abertura de certame.

6.1.2.9. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A REFERIDA CERTIDÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES). A certidão apresentada terá obrigatoriamente de ter sido emitida com prazo não superior a 30 dias da abertura do certame licitatório que deverá está acompanhado do ANEXO VI.

6.1.2.10. Conforme o art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 as empresas deverão apresentar certidões de inidoneidades descritas abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas no rol de documentos de habilitação:

I - No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.1.2.11. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;



6.1.2.12. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.13. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.2.14.A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 em diante da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

6.1.3.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data final fixada para o protocolo dos envelopes.

6.1.3.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

6.1.3.4. Cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

6.1.3.5. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.1.3.6. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

a) Declaração de modelo próprio assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, constando calculados os seguintes índices (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021), sob pena de desclassificação a ausência, podendo aplicar as fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (LC)
Índice de Liquidez Geral (LG)



Solvência Geral (SG)
Endividamento Geral (EG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$\begin{aligned} LC &= (AC / PC) \\ LG &= (AC + RLP) / (PC + ELP) \\ SG &= (AT - DA) / (PC + ELP) \\ EG &= (PC + ELP) / (AT) \end{aligned}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total
DA Despesas Antecipadas

Observação 1: Os valores mínimos para tais indicadores são: LC maior ou igual a 1,00; LG maior ou igual a 1,00; SG maior ou igual a 1,00 e EG menor ou igual a 1,00.

Observação 2: Para fins de comprovação dos indicadores deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, devendo os mesmos estar devidamente registrados na Junta Comercial, ou transmitidos via SPED CONTÁBIL inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

Observação 3: Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou; por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

b) Apresentar declaração de modelo próprio assinada pelo profissional contábil e licitante, comprovando que os compromissos assumidos pelo licitante não importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. Incluindo a comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado, através de declaração conforme artigo 69, parágrafo 3º e 4º da Lei nº14.133/2021.

c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, salvo nos casos previstos em Lei.

f) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



- ✓ Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- ✓ Para as MEI – Microempreendedor Individual deverá apresentar as 02 (duas) últimas Declaração Anual do SIMEI, uma vez que, para esta modalidade de empresa não é obrigatória o Balanço Patrimonial.
- ✓ Os documentos relativos ao item 6.1.3.6, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- ✓ Apresentar um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição dos serviços prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- ✓ Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- ✓ Relação nominal do quadro funcional de especialistas, exigidos e necessários à execução dos serviços, acompanhada da inscrição no respectivo Conselho de Classe equivalente, Podendo usar o modelo conforme ANEXO IV.
- ✓ Comprovação de qualificação do corpo clínico, garantindo profissionais especializados e com comprovada experiência profissional.

6.1.4.3 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento ou serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



6.1.4.4 Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

✓ Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

✓ O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

6.1.5.1. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo do Anexo VII);

6.1.5.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (Modelo do Anexo VIII);

6.1.5.3. Declaração expressa de total concordância com os termos do edital (Modelo do Anexo IX);

6.1.5.4. Declaração de aceitação dos preços (Modelo do ANEXO III);

6.1.5.5. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal (ANEXO X).

6.1.5.6. DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) / NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. (MODELO ANEXO XI)

6.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos fora do prazo de validade. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

6.3. Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Contratação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitidas via Internet.

6.4. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações



posteriores, conforme segue:

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.4.3. A empresa em credenciamento que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para o gozo dos benefícios dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, terá seu balanço analisado pela Comissão de Contratação a fim de comprovação do enquadramento na forma da legislação.

6.5. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Especial de Saúde considerará a empresa não credenciada.

6.5.1. A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue a Comissão de Contratação - CCL, com as seguintes recomendações:

6.5.1.1. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela proponente.

6.5.2. Os documentos necessários para habilitação cuja autenticidade não puderem ser aferidas junto aos órgãos emissores, deverão ser apresentados em original, cópias autenticadas em serventia extrajudicial ou autenticadas por servidor da Comissão de Contratação, ou ainda cópia acompanhada do original para confronto e autenticação, bem como aquelas que por sua característica possam ser publicadas em Diário Oficial.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, em moeda nacional (R\$), com no máximo uma casa decimal (0,00) reproduzindo a tabela de preços fixada no Termo de Referência, Anexo I a este edital.

7.2. O proponente não estará obrigado a ofertar todos os serviços constantes do Termo de Referência, podendo restringir-se aqueles que realmente pretende ou tem condições de prestar.



7.3. Junto a proposta de preços o proponente deverá apresentar declaração de conhecimento e aceitação dos preços constantes no Termo de Referência, podendo adotar o modelo do ANEXO III deste edital.

7.4 Após a fase de habilitação, não será admitida a desistência da proposta, salvo motivo justo e aceito pela Agente de Contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. As empresas credenciadas terão sua relação jurídica com o Fundo Municipal de Saúde avençada via contrato administrativo, que terá poder regulamentador e estará sujeito à disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O instrumento de contrato terá validade de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Após a publicação do resultado do credenciamento e da ratificação pela autoridade superior, as empresas credenciadas serão convocadas para a assinatura do termo de contrato no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que solicitado justificadamente pela credenciada e tal justificativa aceita pela Administração.

8.4. Caso a credenciada não efetive a assinatura no prazo descrito no item anterior, decairá o direito de contratação, estando esta passiva às sanções definidas neste instrumento.

8.5. O resumo do instrumento de contrato será publicado na imprensa oficial e nos órgãos de costume, como condição de eficácia para o início dos serviços.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.

9.2. Os pedidos de recurso serão encaminhados via Protocolo Central no horário das 07:00h as 13:00h, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Olinda localizado no endereço: Avenida Goiás nº 1284, Centro – Nova Olinda – Tocantins - CEP: 77.790-000, e/ou por e-mail licitacao@novaolinda.to.gov.br.

9.3. Dos atos da Administração referentes a este credenciamento cabem:

9.4. Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do credenciamento;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.5. Representação à autoridade superior no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame da decisão relacionada com o objeto do chamamento, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

9.6. A comunicação dos atos referidos no Item 9.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

9.7. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades, observará o que disposto no Item 9.2.

9.8. O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 9.4. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.9. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.10. As decisões atinentes ao procedimento do chamamento, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão de Licitação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

9.11. As decisões referidas nas alíneas "c" e "d" serão decididas pela autoridade superior, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou não.

10. DAS SANÇÕES.

10.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções conforme segue:



I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

10.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

10.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

10.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

10.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



10.6.1. Advertência escrita;

10.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

10.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

10.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

10.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

10.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

10.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

10.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

10.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

10.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

10.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 10.6.3; ou

10.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 044/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.



10.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

11.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A), sendo realizados na sede do município de Nova Olinda, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) CONTRATANTE(S).

11.2. Abster-se de cobrar qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desde credenciamento.

11.3. O(A) CREDENCIADO(A) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

11.4. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) CREDENCIADO (A) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

11.4.1. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) CREDENCIADO (A) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

11.4.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo(a) CREDENCIADO (A), sobre a execução do objeto desde ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

11.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal, necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

11.6. O(A) CREDENCIADO (A) obriga-se, ainda, a:



- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- c) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade de integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição ao Fundo Municipal de Saúde.
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- e) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f) Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- h) Arcar com os encargos previdenciários, durante a execução do ajuste.
- i) Realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.
- j) Respeitar as quantidades dos procedimentos previstos no Termo de Referência, caso haja o descumprimento contratual, o (a) CREDENCIADO (a) acarará sozinho com os ônus, somente poderá ultrapassar o referido teto e realizá-los, com expresse consentimento do na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO e desde que haja o competente repasse financeiro por parte do Município e/ou por parte de convênio.

11.7. O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

11.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO (A), nos termos da legislação aplicável.



11.9. É de total responsabilidade do (a) CREDENCIADO (a) a realização de todos os serviços de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO por tais procedimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO

12.1. Pagar ao CREDENCIADO (A) nos termos do Item 15 deste edital.

12.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) CREDENCIADO (A).

12.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao CREDENCIADO (A), para execução dos serviços.

12.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

12.6. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

12.7. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) CREDENCIADO (A), através da rede dos Serviços Municipais de Saúde.

13. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

13.1. O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante na proposta vencedora e homologada.

14. DOS REAJUSTES.

14.1. Os valores propostos são os de mercado através da realização de pesquisa junto aos bancos de preços e contratações com a Administração Pública, com observância ao Art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e IN SEGES 65/2021.

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata e contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade da apresentação da proposta.

14.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.



14.2.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.2.2 Será utilizada a variação do Índice IPCA.

14.2.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

14.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 08 (oito) dias úteis.

14.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

14.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada o contrato.

15. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. O(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas conforme “MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL” ANEXO V, sendo que os repasses financeiros serão feitos posteriormente a análise e auditoria dos procedimentos efetuados mensalmente e transmissão dos dados ao S.U.S. e a cada recebimento do laudo de recebimento das atividades emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, desde que devidamente processados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das mesmas certidões solicitadas como requisitos de habilitação, válidas na data de emissão da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelos representantes indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA- TO e logo após o competente repasse financeiro do Ministério da Saúde E/OU MUNICIPIO e das condições contidas neste Credenciamento/Contrato.

15.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Administração observar a ordem cronológica para a efetivação do mesmo.

15.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva



reapresentação.

15.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.5. Os repasses deverão ocorrer através de crédito em conta corrente do(a) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A).

16. DO AJUSTE.

16.1. O(A) CREDENCIADO(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública, o qual poderá compreender a formalização, conforme o caso, de Contrato de Serviços.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda.

16.3. O Núcleo de Avaliação e Controle em conjunto com a Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO são os órgãos da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

16.4. Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

17. DA RESCISÃO.

17.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.



f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

g) Nos casos elencados na Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) CREDENCIADO(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO de rescindir os Contratos, caberá ao CREDENCIADO(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

17.4. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

18.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, sendo permitida sua prorrogação na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 03 (três) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato de Prestação de Serviços do Credenciamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação do licitante neste chamamento, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do chamamento, promover



diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erro ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Portal da Transparência do Município.

19.9. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.10. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.11. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

19.12. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

19.13. Não será admitida a subcontratação em parte ou em todo o objeto deste chamamento.



19.14. A participação no chama implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus Anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

19.15. No caso de eventual divergência entre o edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.16. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente a Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

19.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação deste Departamento.

20. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de empresa licitante, o prazo também é de 03 (três) dias úteis, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, conforme endereço no rodapé, em dias úteis, das 07:00hs (sete horas) às 13:00hs (treze horas).

20.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Acolhida a impugnação contra o edital, a Comissão de Contratação julgará e responderá à impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Se a impugnação for deferida, será designada nova data para a realização do certame;

20.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Contratação no horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda à sexta feira, por meio do e- [mail: licitacao@novaolinda.to.gov.br](mailto:licitacao@novaolinda.to.gov.br), mediante confirmação do recebimento por parte do Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.



Nova Olinda – TO, 03 de fevereiro de 2026.

VALMY PEREIRA REIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BEATRIZ OLIVEIRA BOTELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)
Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

www.novaolinda.to.gov.br



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Contratação
Nova Olinda/TO
Procedimento: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços com Realização de Exames Clínicos Laboratoriais e de Raio - X atendendo as atividades da Atenção Primária junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

EMPRESA: _____, CNPJ _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal infra assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços ao município de NOVA OLINDA - TO.

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Solicita análise dos preços para realização de procedimentos que fazem parte da TABELA DE PREÇOS constante do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
XXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	XXXXXXXX
XXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	XXXXXXXX

_____/TO,.....de.....de.....

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Ilma. Sra.
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Procedimento: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços com Realização de Exames Clínicos Laboratoriais e de Raio - X atendendo as atividades da Atenção Primária junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa, pessoa jurídica de direito....., com sede na, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados na tabela do Termo de Referência anexo I do edital.

.....(.....), de de

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:
CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Razão Social
Nome do Responsável
Cargo
RG
CPF

.....(.....), de de

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL”

NOME FANTASIA
RAZÃO SOCIAL

PERÍODO:
DATA: __/__/__

CODIGOS DOS PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO EXECUTADOS	VALOR TOTAL MENSAL DA PRODUÇÃO (TABELA)	TOTAL GERAL

Nome do Responsável Técnico:
CPF:

Nome Responsável Faturamento:
CPF:



ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Ilma. Sra.
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Procedimento: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Ao: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA/TO.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços com Realização de Exames Clínicos Laboratoriais e de Raio - X atendendo as atividades da Atenção Primária junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

A

Empresa:

_____, por seu representante legal abaixo assinado, compromete-se, sob as penas das Lei, **DECLARA** ser:

() Microempresa; () Empresa de Pequeno Porte; () Micro Empreendedor Individual;

Declara ainda não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando apta a usufruir, portanto, do tratamento diferenciado. **DECLARA** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Olinda – TO, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA
REPRESENTANTE

RESPONSÁVEL CONTABIL



ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilma. Sra.
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Procedimento: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a)

_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal
nº14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação
desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº
14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VIII
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sra.
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Procedimento: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Prezado senhor,

A empresa: _____ (nome _____ da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação no credenciamento acima identificada.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº14.133/21, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IX
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ilma. Sra.
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Procedimento: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no EDITAL e seus anexos, em especial aos critérios de Chamamento Público, julgamento das ofertas de preços, habilitação/inabilitação e que temos pleno e total conhecimento do EDITAL e anexos deste certame, não possuindo ainda, quaisquer restrições ao caráter competitivo deste chamamento.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, E PESSOAL

Ilma. Sr.
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Procedimento: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Prezado(a) senhor(a),

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º....., DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto deste credenciamento.

.....(.....), de de

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO XI
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“MODELO DA DECLARAÇÃO”

**DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) /
RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) / NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO**

Ilma. Sra.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
Procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa: _____(nome/razão social)_____, CPF/CNPJ nº_____, sediada em _____(endereço completo)_____, declara sob as penas da lei, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) associados / cooperados não é(são) servidor(es) público(s) da administração pública municipal de Nova Olinda - TO, não estando, portanto, enquadrados no art. 14, inciso II, da Lei nº 14133/2021, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação deste participante e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, semprejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

Nome:

C.I. nº: Órgão emissor:

CPF nº



ANEXO XII
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo: 056/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
Contrato nº: ____/ _

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
OLINDA/TO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do no Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25, Este procedimento seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo **Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I E ART. 79º inciso I da Lei Federal nº 14.133/2.021**, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas neste instrumento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 11.627.479/0001-07, com endereço Avenida Goiás s/nº centro, CEP: 77.790-000 Nova Olinda – TO, representada por seu atual gestor o senhor, **OSVAIR FERNANDES NETO**, servidor público, e portador do CPF nº _____, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa:

doravante denominada como CONTRATADA mediante os termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviço especializada na realização de de Exames Clínicos Laboratoriais e de Raio - X atendendo as atividades da Atenção Primária junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO, conforme discriminado no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos



serviços objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3. CLAUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. O(A) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONVENIENTE/CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas conforme “MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL” anexo V, sendo que os repasses financeiros serão feitos posteriormente a análise e auditoria dos procedimentos efetuados mensalmente e transmissão dos dados ao S.U.S. e a cada recebimento do laudo de recebimento das atividades emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, desde que devidamente processados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das mesmas certidões solicitadas como requisitos de habilitação, válidas na data de emissão da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelos representantes indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO e logo após o competente repasse financeiro do Ministério da Saúde e das condições contidas neste Credenciamento/Contrato.

3.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Administração observar a ordem cronológica para a efetivação do mesmo.

3.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

3.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



3.5. Os repasses deverão ocorrer através de crédito em conta corrente do(a) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A).

4. CLAUSULA QUARTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1. O(A) PRESTADOR(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública, o qual poderá compreender a formalização, conforme o caso, de Credenciamento ou de Contrato de Serviços.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

4.3. O Núcleo de Avaliação e Controle é o órgão da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

5. CLAUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.
- g) Nos casos elencados na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a)



PRESTADOR(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

5.3. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO de rescindir os Contratos, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

5.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis etará efeito suspensivo.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência

6.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

6.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento se for o caso.

6.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela SEMUS, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;

6.6. O prestador deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

6.7. O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SEMUS ou órgãos de controle do SUS.

6.8. Cumprir o estabelecido no Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

7. CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, sendo permitida sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 03 (três) dias após o



recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato de Prestação de Serviços do Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no § 3º do art. 135 da NLLC, utilizando-se o índice IPCA sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

8.1 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



- b) Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho.
- c) Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato.
- f) Orientar o prestador de serviço para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.
- g) Notificar, por escrito, o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.
- h) A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.
- i) Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.
- j) Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços.
- k) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.
- l) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, deste Termo e de seus anexos.
- m) Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distintos ao do expediente, caso haja necessidade.
- n) Verificar, minuciosamente, no prazo verificado a conformidade dos serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo, no descritivo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- p) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo e no contrato.
- q) A CONTRATANTE tomará todas as providências no sentido de apurar, por meio de processo de sindicância interna, os casos de sinistros provenientes de atos de vandalismo e outros que venham a danificar os equipamentos locados de forma intencional.
- r) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.
- s) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- t) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados com observância ao art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021;

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A)

10.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), na sede no município de Nova Olinda - TO, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s).



10.2. Abster-se de cobrar qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desde credenciamento.

10.3. O(A) PRESTADOR(A) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

10.4. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) PRESTADOR(A) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

10.4.1. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) PRESTADOR(A) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em casa ocorrência, comprovada a reincidência.

10.4.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo(a) PRESTADOR(A), sobre a execução do objeto desde ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

10.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) PRESTADOR(A) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda.

10.6. Para as empresas vencedoras no ato de assinatura da ARP e/ou contrato deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE OPITANTE (OU NÃO) PELO SIMPLES NACIONAL**, sob pena de retenção na fonte a contribuição de IRPJ na falta dela, com base os dispositivos legais e normativos aplicáveis especialmente o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (com as alterações promovidas pela IN RFB nº 2.145/2023), a Portaria PGFN nº 502/2016 e o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, além do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.130 – RE nº 1.293.453/RS) e pela Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta COSIT nº 31/2024), bem como o **Decreto Municipal nº 189/2023**, do Município de Nova Olinda/TO, que regulamenta, em âmbito local, a retenção e destinação da receita do IRRF à conta única do Tesouro Municipal.

10.7. O(A) PRESTADOR(A) obriga-se, ainda, a:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- c) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade de integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- e) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da



alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

f) Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

h) Arcar com os encargos previdenciários, durante a execução do ajuste.

i) Realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

j) Respeitar as quantidades dos procedimentos previstos no Termo de Referência, caso haja o descumprimento contratual, o (a) Prestador (a) acará sozinho com os ônus, somente poderá ultrapassar o referido teto e realizá-los, com expreso consentimento do na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO e desde que haja o competente repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde.

10.8. O (A) PRESTADOR(A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

10.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A), nos termos da legislação aplicável.

10.10. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os serviços de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO por tais procedimentos.

10.11. Observar as obrigações pormenorizadas em tópico específico no Termo de Referência parte integrante deste Instrumento de Contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

O objeto deste contrato seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e Art. 79º inciso I do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como no Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde.

Este instrumento vincula – se ao Processo Administrativo nº 056/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

12.1. As despesas previstas para a execução do objeto deste contrato obedecerão à seguinte classificação



orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
04.10.00	04.10.01	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - FMS	10.122.0008.2.001	3.3.90.39.00	1.500.100.2 2.500.100.2 1.600 2.600 1.660 2.660
		CUSTEIO ESTRUTURA SAUDE FAMILIA (ESF - Atenção Primária)	10.301.0008.2.117		
		CUSTEIO SAUDE BUCAL (Atenção Primaria)	10.301.0008.2.141		
		CUSTEIO URGENCIA E EMERGÊNCIA - MAC (Media a Alta Complexidade)	10.302.0008.2.134		
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Pediatria, Cardiologista, Ginecologista e outros)	10.302.0008.2.144		

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES.

13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 044, de 08 de Fevereiro de 2024, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital,



independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

13.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.6.1. advertência escrita;

13.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.6.3.1. seis meses, nos casos de:

13.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

13.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

13.6.3.2. doze meses, nos casos de:

13.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

13.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração



Pública; ou

13.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

13.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 13.6.3; ou

13.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

14.2. Acompanhamento ficará sob a supervisão geral do Controle Interno, e a fiscalização parte da servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025** conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa.

14.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

14.4. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

O Fundo Municipal fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada. Sujeitas a aplicação das infrações e sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Conforme artigo 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem natureza de prestação de serviço com remuneração variável vinculada conforme ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, conforme os aspectos previstas no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, seguidos dos artigos 148 a 150 da referida lei.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

O CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Olinda/TO e demais órgão de controle externo.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Araguaína - TO, para isso acordam as partes.